

PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

PARECER

Processo de Licitação Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Análise de Questionamento de empresa

A empresa CONSTRUTORA UNIÃO LTDA, encaminhou, via e-mail, questionamento acerca do atestado de visita que trata o item 8.1.4.g do edital.

Embora a empresa tenha omitido o artigo da lei de licitações que abarcam os § 2º e § 3º, citados no questionamento, se trata do art. 63 da Lei 14133/21 e assim analisamos o questionamento.

Efetivamente o edital omitiu as disposições do § 3º do citado artigo da Lei de Licitações, pois a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal está prevista na Lei e assim, respondendo ao questionamento, a PGM conclui que a empresa, se optar em não visitar o local da obra, **poderá apresentar a declaração prevista no § 3º do art. 63 da Lei 14.133/21.**

Saliente-se que a omissão apontada pela empresa, não enseja obrigatoriamente a retificação do edital pois a previsão na lei de licitações, assegura aos participantes do certame a possibilidade de não efetuar a visita à obra e apresentar declaração formal. Com efeito, o Mestre Marçal Justen Filho em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*" RT, 2ª Edição, p. 277 ao tratar da Superação dos Vícios Irrelevantes ensina "A regra geral reside em que defeitos formais destituídos de importância não autorizam a desqualificação (inabilitação) do licitante ou a desqualificação de sua proposta. Essa imposição norteia a condução do processo licitatório, impondo limites à competência da Administração (e do próprio órgão de controle externo)."

ISTO POSTO, opinamos pelo encaminhamento do presente parecer, após acatado pelo Sr. Prefeito Municipal, à empresa requerente.

Três de Maio, RS, 06 de Maio de 2025


Jorge Luiz Wachter

Procurador Geral Municipal **DOE ÓRGÃO DO Povo SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio



Zimbra

administracao@tresdemaio.rs.gov.br

Concorrência 02/2025**De :** danielholz@evolucaoengenharia.com

seg., 05 de mai. de 2025 13:53

Assunto : Concorrência 02/2025 1 anexo**Para :** administracao@tresdemaio.rs.gov.br

Referente ao item 8.1.4 g, do edital, é solicitado o atestado de visita ao local da obra, realizado pelo responsável técnico da empresa, acompanhado do Engenheiro Civil do Município, que deverá ser agendada previamente, junto ao Setor de Engenharia.

Sendo que a Lei 14133 em seu Artigo nos diz:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Ou seja, posso substituir o atestado pela declaração? Ou o edital será retificado solicitando também a mesma.

Daniel L. Holz
Engenheiro Civil
CREA/RS 271.660

Construtora União LTDA
CNPJ 26.364.691/0001-04

 (55) 3522.2235 www.evolucaoengenharia.com Av. Ijuí, 35, Centro - Três Passos/RS - CEP 98600-000